

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 104 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONFERE COM A ORIGINAL
Câmara Municipal de Itabela

Viso

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MU
NICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITABE
LA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER ' QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município e da Fundação Municipal, ficam submetidos ao Regime Jurídico Único desta Lei, passando a serem regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores ' da Administração Pública Direta - Lei nº 08 de 09.02.90 Art. 1º e Lei Orgânica do Município - Art. 15, após a sua aprovação.

Art. 2º - Considera-se Servidor Público para os efeitos desta ' Lei, o emprego ou funcionário investido em cargo de provimento efeti vo, ou em comissão da Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo, e da Fundação.

Art. 3º - Ficam excluídos do Regime instituído por esta Lei, os Servidores ocupantes de empregos em caráter temporário.

Art. 4º - Os empregos ocupados pelos Servidores incluídos no Re gime Jurídico Único, instituído no supra citado no Art. 1º ficam trans formados em cargos na data da vigência da presente Lei.

§ 1º - A transformação de que se trata o "caput" deste Artigo , dar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores Sêletistas es- tâveis e estatutários efetivos, observados a equivalência da nomencla tura a atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal dos ' respectivos Poderes e da Fundação.

§ 2º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cu- jos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes, a continuidade da contagem de tempo de servi- ço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tem- po de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

Continuação da Lei nº 104 de 30 de dezembro de 1994.

§ 3º - Após aprovação desta Lei, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do servidor Seletista, no espaço reservado as anotações, deverá constar a seguinte observação:

Sr. Servidor:

A partir da presente data fica enquadrado automaticamente os serviços seletista estáveis em estatutários efetivos, observados a equivalência da nomenclatura e atribuições do cargo, conforme determina o Regime Jurídico Único do Município de Itabela-BA, Lei nº 104 de 30 de dezembro de 1994.

§ 4º - Quanto ao saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos servidores seletistas, deverá obedecer a Legislação pertinente ao assunto, disciplinada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Os chefes dos Poderes Executivos, Legislativo e da Fundação, baixarão os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender os termos de convênio, acordo ou ajuste de obras, ou prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste.

II - Execução de programas especiais de Trabalho instituídos por Lei, para atender necessidade conjunturais que demandam a atuação do Município e da Fundação.

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de Trabalho que se inclua na área de competência dos Órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, (Executivo e Legislativo) e Fundação, ressalvado os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 7º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários dos índices de despesas estabelecidas pela Constituição Federal.

Art. 8º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para os cargos idênticos ou assemelhados, integrantes do Quadro de Cargos do Município e da Fundação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

Continuação da Lei nº 104 de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornadas de trabalho diversa dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores, os salários serão aumentados na mesma proporção dos demais servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria de orçamento do Município e da Fundação suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 1994.

CONFERE COM A ORIGINAL
Câmara Municipal de Itabela

Visto


ISMAEL FRANCISQUETO

Prefeito